



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 18/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 139/2024
Protocolado em: 15/04/2024 13h06

“INSTITUI A CAMPANHA ALERTA DENGUE NO
MUNICÍPIO.”

Os Membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 18/2024** de autoria da Vereadora Wiliany Neves Costa Mota.

RELATÓRIO:

-
-

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que tem por objetivo criar uma Campanha Alerta Dengue para mobilizar a população no combate ao mosquito *Aedes aegypti* no Município de Montalvânia.

O combate ao mosquito "*Aedes aegypti*" e, em conseqüência, o combate à Dengue não depende apenas das ações do poder público. O Objetivo desse projeto de Lei é conscientizar todas as pessoas, das crianças aos idosos, quanto à importância de manter as casas limpas e protegidas.

Importante salientar que é dever do Poder Público e da população algumas atitudes simples já ajudam no combate ao mosquito da dengue. São elas:

- Tampar as caixas d'água;
- Não deixar água acumuladas em recipientes;
- Manter os lixos fechados;
- Utilizar areia nos vasos de plantas;
- Deixar garrafas e outros recipientes de cabeça para baixo;
- Retirar a água dos pneus;

Além desses cuidados precisam que todos tenham consciência de que são necessárias ações coletivas e assim combater com mais segurança e eficácia o combate ao mosquito.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

-





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que foram atendidos os parâmetros legais e respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto em análise.

O referido projeto versa sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

No que se refere à análise da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao projeto de Lei Nº 18/2024.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas.

Por está razão opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2024 apresentado pela Vereadora Wiliany Neves Costa Mota

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Abril de 2024.

Relatora: Renata Lima Abreu

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 18/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Abril de 2024.

Nilton Carlos Lopes da Silva
Vice-Presidente

Adailton Pereira de Souza
Presidente CLJR

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Secretário

Raimundo Nunes Correa
Vogal

Renata Lima Abreu
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **15/04/2024**
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **IBQ7B-P5B50-QABDH-0JJG-LIESY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024

ao(à) Projeto de Lei Nº 18/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/04/2024 11:56:11

Hash Interno: sxaybyft85xgnsdgqt28rqixthlj7bgxipc89qmx



Chave de Verificação

IBQ7B-P5B50-QABDH-0JIJG-LIESY

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
052.***.***-08	Raimundo Nunes Correa	Assinado em 15/04/2024 12:14
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	Assinado em 15/04/2024 13:05
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	Assinado em 15/04/2024 12:37
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	Assinado em 15/04/2024 12:58
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 15/04/2024 12:02

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **IBQ7B-P5B50-QABDH-0JIJG-LIESY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

